



Mensagem nº 010/2021.

Pindoretama/CE, 12 de agosto de 2021.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de tarifas ou preços públicos, relativamente as obrigações contraídas durante a pandemia da COVID-19 no ano de 2021 e dá outras providências.”**

Considerando o estado de emergência em saúde ocasionado pela pandemia do COVID-19 e o necessário distanciamento social e as consequentes medidas estaduais para a restrição de locomoção causaram inúmeros prejuízos a empresas e, por conseguinte, a renda de vários contribuintes, além do inegável aumento do desemprego, o qual também é uma realidade em inúmeras famílias e é situação alarmante.

Com o cenário da chegada de vacinas no território brasileiro, em 2021, a economia, embora ainda debilitada da crise, apresenta graduais e significativos índices de melhora, com a retomada paulatina das atividades presenciais. No entanto, é inegável que, diante de todo esse período retrógrado, os contribuintes estejam com inúmeras obrigações e débitos em atraso e sem uma perspectiva imediata de pagamento.

Assim, é que adoção de medidas públicas para a retomada da economia se tornam tão necessárias nesses 2 (dois) anos de pandemia que se atravessa.

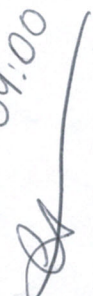
Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Recebido 13/08/2021  
às 09:00  




PROJETO DE LEI Nº <sup>33</sup>...../2021.

**“Dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de tarifas ou preços públicos, relativamente as obrigações contraídas durante a pandemia da COVID-19 no ano de 2021 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado do Coordenador de Administração Tributária do Município, a remissão total dos créditos provenientes de tarifas ou preços públicos devidos por autorizatários e permissionários de bens e serviços públicos do Mercado Público e feirantes de Pindoretama em razão de autorização, permissão ou cessão de uso onerosa.

**Art. 2º.** O benefício de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser concedido, exclusivamente, em relação às obrigações contraídas nos meses de janeiro a julho de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 12 de agosto de 2021.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

## DESPACHO

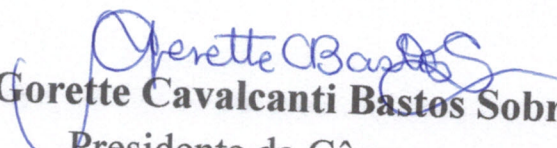
**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 33/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..

Pindoretama/Ce 13 / Agosto de 2021.

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




**Comissão de Justiça e Redação.**

## **CERTIDÃO**

*O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 33/2021**, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.*

***Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama/CE, 8 de Setembro de 2021.*

  
**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Comissão de Finanças e Orçamento.**

**CERTIDÃO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art. 48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei** 33/2021, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.

**Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 de Setembro de 2021.

**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO  
DE DECISÃO DAS COMISSÕES**

As comissões em conjunto decidiram pela necessidade de envio de Ofício ao autor do Projetos de Lei Nº33/2021 e Nº36/2021 tramitando nestas Comissões para que se faça esclarecimentos sobre a legalidade e mérito do referido Projeto antes da realização do mérito do parecer, em reunião das Comissões no dia 15 de setembro de 2021 às 10:00hrs.

Pindoretama/CE 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente;

**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO  
DE LIMA**

Presidente da Comissão de Justiça e  
Redação

**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



Ofício Nº 48/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

Assunto: **Encaminhamento de Solicitação das Comissões de Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento.**

Sr. Prefeito Municipal

*Tendo em vista Decisão das Comissões de Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento, que repousa em anexo, encaminho a Vossa Excelência Ofício nos moldes como decidido pelos nobre vereadores, solicitando a presença de representantes do Executivo Municipal em reunião das Comissões que ocorrerá na sala das comissões, na Câmara Municipal de Pindoretama, dia 15 de Setembro de 2021, às 10:00 horas.*

*Assunto: Esclarecimentos sobre a legalidade e mérito do Projeto de Lei 33/2021 e 36/2021 de Autoria do Executivo que tratam respectivamente Sobre a remissão de dívidas oriundas de tarifas ou preços públicos, relativamente as obrigações contraídas durante a pandemia da COVID-19 no ano de 2021 e dá outras providências E sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito do Município de Pindoretama e da outras providências.*

Pindoretama - CE, 08 de Setembro de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,

Procuradoria Geral do Município  
de Pindoretama

Recebido em: 08/09/21  
PEORC

Claudiano Alves Cidade Júnior  
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 - (85) 3375-1820 - [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



ENCAMINHAMENTO  
DE DECISÃO DAS COMISSÕES

As comissões em conjunto decidiram pela necessidade de envio de Ofício ao autor do Projetos de Lei Nº33/2021 e Nº36/2021 tramitando nestas Comissões para que se faça esclarecimentos sobre a legalidade e mérito do referido Projeto antes da realização do mérito do parecer, em reunião das Comissões no dia 15 de setembro de 2021 às 10:00hrs.

Pindoretama/CE 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente;

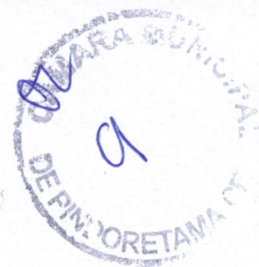
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO  
DE LIMA  
Presidente da Comissão de Justiça e  
Redação

CLEUSON CALIXTO DA SILVA  
Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	33/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	13/08/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	08/09/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	15/09/2021

Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

Protocolo: 15/09/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudio Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 33/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A REMISSÃO DE DIVIDAS ORIUNDAS DE  
TARIFAS OU PREÇOS PUBLICOS, RELATIVAMENTE AS OBRIGAÇÕES  
CONTRAIDAS DURANTE A PANDEMIA COVID-19 NO ANO DE 2021 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA  
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM  
DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE  
PINDORETAMA /LEGALIDADE /  
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI  
33/2021.

**1. Relatório:**

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa promover a remissão de dívidas oriundas de tarifas ou preços públicos, relativamente as obrigações contraídas durante a pandemia COVID 19 no ano de 2021, de modo que ficaria o poder executivo autorizado a conceder desconto total nos referidos créditos devidos por autorizatários e permissionários de bens e serviços públicos do Mercado Público e feirantes de Pindoretama referente aos meses de janeiro a junho do corrente ano.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários cabíveis ao projeto apresentado.

Em reunião ocorrida na data de 08/09/2021 fora proposta a realização de Audiência Pública pelos membros Cleuson Calixto da Silva e Maria Adriana Silva Albino.

Visando dirimir eventuais dúvidas a respeito dos dispositivos trazidos na proposta em análise e compatibilidade com as normas gerais, esta comissão solicitara a presença dos Srs. Pedro Evilson da Silva Junior e Odivar Facó, representantes do poder executivo para o ato, os quais compareceram na data de 15/09/2021. Tecidos todos os esclarecimentos, a vereadora Maria Adriana Silva Albino indicara que não mais entendia pela necessidade da realização da audiência pública, tendo o presidente Cleuson Calixto da Silva ratificado seu posicionamento inicial, de modo a solicitar novamente a realização da audiência pública. Finalizados os trabalhos, fora a propositura posta em deliberação.

**É o relatório.**

### **2. Fundamentação:**

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador objetiva concede remissão total dos créditos relativos a tarifas e preços públicos devidos por aqueles beneficiários de concessão, autorização ou permissão junto ao Mercado Público e feirantes de Pindoretama. Para tanto indica que a remissão seria promovida através de despacho fundamentado do Coordenador de Administração tributária do Município.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III; e 156, incisos I e III da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, como é o caso das taxas e preços públicos.

Desta forma, tratando-se de tributo cuja instituição compete ao Município, na forma do art. 156, incisos I e III, da Constituição Federal, é também do Município o poder de isentar, de remitir ou suspender temporariamente o seu pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Ademais, a Emenda Constitucional nº 106/20, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, permite a inobservância das limitações legais apenas quando as proposições legislativas não impliquem despesa permanente - como é o caso do projeto em questão, o qual pretende que a suspensão do pagamento dos tributos seja apenas por 7 meses e não permanentemente.

Considerando que o projeto tem um prazo de duração específico e determinado e que ele pode contribuir para o enfrentamento da crise gerada em função da pandemia, guarda o projeto estrita relação com as exceções previstas (na Emenda Constitucional nº 106/20) no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os fundamentos legais esta relatoria OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

**Iniciadas as deliberações**, passa-se a votação:

O membro Francisco Ivanildo Severino de Lima seguiu o entendimento da Relatora Maria Adriana Silva Albino.

O presidente Cleuson Calixto da Silva votou em abstenção:

### **3. Conclusão:**


Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, considerando os votos da maioria dos membros, **ESTA COMISSÃO OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 15 de setembro de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

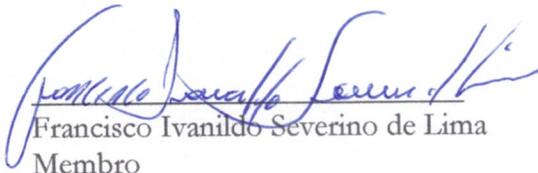
### Comissão de Finanças e Orçamento:



Cleuson Calixto da Silva  
Presidente



Maria Adriana Silva Albino  
Relatora



Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

### Ato contínuo,

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Relatório:

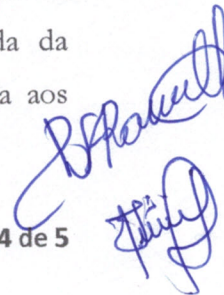
Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

#### 2. Fundamentação:

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

No mérito, a matéria em discussão dispensa maiores comentários, dado a importância que terá a remissão das taxas e preços públicos para a retomada da economia, assim como para minimizar os efeitos negativos advindos da pandemia aos





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



feirantes e comerciantes que estão sendo tão afetados pelas medidas de restrição necessárias para a contenção da disseminação do corona vírus.

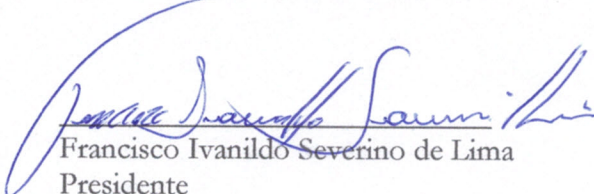
Resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente e no mérito esta Comissão considera uma medida importantíssima para a retomada da economia.

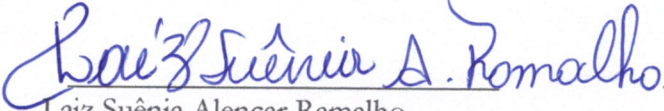
### 3. Conclusão:


Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei não atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 15 de setembro de 2021.

### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

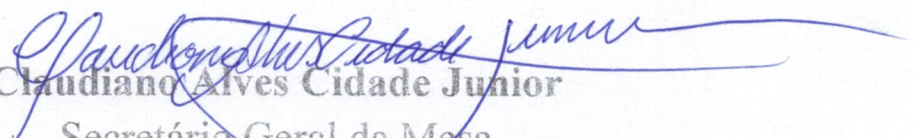


## EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 33/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 24<sup>o</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> sessão Legislativa da 9<sup>a</sup> Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 16 / 09 /2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

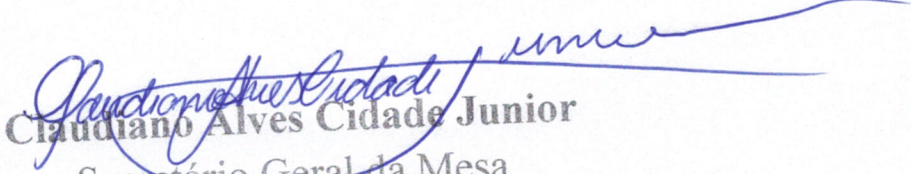
  
Claudiano Alves Cidade Junior  
Secretário Geral da Mesa

## CERTIDÃO

*Tendo em vista o encerramento da 24ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura, ocorrida no dia 17 de Setembro de 2021, por Questão de Ordem acatada pelo Plenário desta Casa, o Presente Projeto foi remetido para a Ordem do dia da Sessão Subsequente, qual seja, a 25ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura*

*Pindoretama, Ce 20/09/2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

  
Claudiano Alves Cidade Junior  
Secretário Geral da Mesa





## EMENDA SUBSTITUTIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 33/2021.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui a redação do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**“O benefício de que trata o art. 1º desta Lei será concedido, exclusivamente, em relação às obrigações contraídas do mês de janeiro a dezembro de 2021.”**

**JUSTIFICATIVA:** Apresento de forma verbal.

Pindoretama/CE, 24 de setembro de 2021.

*Cleuson Calixto da Silva*  
CLEUSON CALIXTO DA SILVA  
Vereador PSB

*Subscrições:*

- *Saluyna L. C. Rocha.*
- *Alma do São Pe*

*Recebido em Plenário  
na Sessão Ordinária  
24/09/2021*

## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Tendo em vista apresentação de Emendas ao presente Projeto em primeira discussão na Plenária, encaminho novamente as comissões pertinentes para parecer final, depois retorne a Plenário para votação.*

Pindoretama/Ce 24/09 de 2021

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara



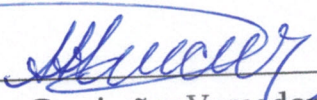
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

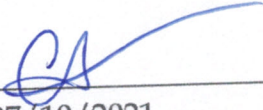


**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

EMENDA AO PROJETO DE LEI	33/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	24/09/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	29/09/2021
AUTOR(a)	SILVIA REIS, SABRYNA ROCHA, CLEUSON E NEGO BOM.
SITUAÇÃO	REJEITADO
EMIÇÃO DE PARECER	07/10/2021

  
Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

  
Protocolo: 07/10/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudiano Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento – Sala das Comissões Moacir Maciel  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000, (85) 3375-1820.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 33/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A REMISSAO DE DIVIDAS ORIUNDAS DE TARIFAS  
OU PREÇOS PUBLICOS, RELATIVAMENTE AS OBRIGAÇÕES CONTRAIDAS  
DURANTE A PANDEMIA COVID-19 NO ANO DE 2021 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA  
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE  
PINDORETAMA /LEGALIDADE /  
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI  
33/2021.

**1. Relatório:**

Trata-se o presente parecer acerca de análise das emendas ao projeto de lei que  
“DISPOE SOBRE A REMISSAO DE DIVIDAS ORIUNDAS DE TARIFAS OU  
PREÇOS PUBLICOS, RELATIVAMENTE AS OBRIGAÇÕES CONTRAIDAS  
DURANTE A PANDEMIA COVID-19 NO ANO DE 2021”.

O projeto de Lei em análise encontra-se nestas Comissões em atendimento às  
normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, bem como para análise da  
emenda de autoria dos Vereadores Cleuson Calixto, Silvia Reis, Sabryna Rocha e Nego Bom,  
estando sob a responsabilidade destas comissões para que sejam exarados pareceres sobre  
sua constitucionalidade, legalidade e mérito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### 2. Fundamentação:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seus artigos 59 a 69, regula o Processo Legislativo, devendo, conforme doutrina pátria, ser respeitadas por todos os entes federados, aplicando-se pelo princípio da simetria. Pois bem. O artigo 63 da Constituição Federal traz as limitações ao Poder de Emenda a Projetos de Lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Assim sendo, há a possibilidade de emendas nos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, **desde que, nos termos do artigo 63 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, não acarrete aumento de despesas, bem como não altere de forma substancial o texto originário ou veicule matérias diferentes das versadas no Projeto de Lei, de modo a desfigurá-lo, em outras palavras, haja pertinência temática.**

**Nesse contexto, emendar o Projeto do Lei do Executivo, para fins alterar o artigo 2º do projeto em apreciação, gera redução significativa de receita, incidindo em hipótese de vedação do art. 63 da Constituição Federal e, por simetria o art. 124 do Regimento Interno.**

**Verifica-se, da análise das emendas ora em discussão que, considerando que o projeto de lei em comento visa a remissão de taxas, necessário se faz ressaltar que o §3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limita a possibilidade de remissão de taxas e impostos, de modo que a extensão dos meses requestada ultrapassa o teto legal.**

**Ademais, necessário se faz ressaltar que o Município vem arcando com os custos de água e luz de todos os boxes, valores estes anteriores a pandemia COVID 2019, dívidas que vêm se estendendo ao longo de vários anos, não se perdendo de vista as despesas básicas para manutenção do Mercado, considerando**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



que no local encontram-se funcionando diversos boxes. Evidencia-se ainda que as dívidas das taxas e tarifas ora em apreço perfazem a quantia de R\$105.488,17.

Notadamente a ausência de cobrança das referidas taxas em aberto, tal omissão acarreta ainda responsabilidade do gestor perante o TCE, ante a falta de execução e formalização da dívida ativa.

Passadas as deliberações, apresenta-se a forma de votação de cada membro:

Na Comissão de Finança e Orçamento:

A relatora Maria Adriana Silva Albino votou contra a aprovação das emendas.

O presidente Cleuson Calixto da Silva votou a favor da aprovação das emendas.

Na Comissão de Justiça e Redação:

A relatora Laiz Suênia Alencar Ramalho votou contra a aprovação das emendas.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou contra a aprovação das emendas.

Pindoretama/CE, 07 de outubro de 2021.

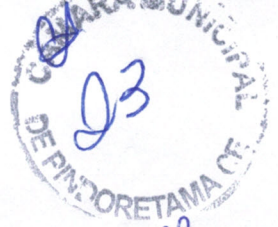
Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro


Comissão de Justiça e Redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

*Laiz Suênia A. Ramalho.*  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Celso Scipião da Silva  
Membro

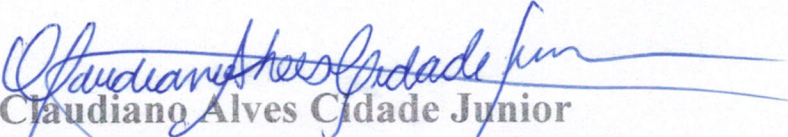


## EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 3 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP , tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 33/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 27ª Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

Pindoretama, Ce 7 / 10 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

  
Claudiano Alves Cidade Junior  
Secretário Geral da Mesa